



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

### RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 78, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a atualização do Regulamento do Uso do Nome Social no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XVI, do art. 13, do Estatuto do IFMS; incisos VIII e XVII, do art. 5º, do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.008152.2023-30](#), apreciado na 49ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 28 de setembro de 2023,

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento do Uso do Nome Social no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme documento anexo.

Art. 2º Fica revogada a [Resolução nº 091, de 16 de dezembro de 2016](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2023.

Fernando Silveira Alves  
Presidente em exercício do Conselho Superior - Cosup/IFMS

**REGULAMENTO DO USO DO NOME SOCIAL NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovado pela Resolução Cosup/IFMS nº 78, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023)

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados para uso do nome social por transgêneros, transexuais e travestis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I – nome social: designação pela qual a pessoa transgênero, transexual ou travesti se identifica e é socialmente reconhecida; e

II – identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

**CAPÍTULO II  
DO DIREITO AO USO DO NOME SOCIAL**

Art. 3º Fica assegurado aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) nas distintas modalidades de curso, aos(às) servidores(as) públicos(as) do quadro permanente, aos(às) servidores(as) públicos(as) em contrato temporário, aos(às) trabalhadores(as) terceirizados(as) e aos(às) usuários(as) transgêneros, transexuais e travestis o direito ao uso do nome social no âmbito do IFMS.

Parágrafo único. É vedado o desrespeito à identidade de gênero, bem como o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se às pessoas transgêneros, transexuais e travestis, não sendo permitidas escusas de qualquer espécie, sujeitando-se o agente transgressor às sanções disciplinares previstas nos normativos internos do IFMS e na legislação vigente.

Art. 4º O nome social deverá ser composto por prenome e sobrenome, com ou sem agnome.

§ 1º A escolha do prenome é livre, desde que este não atente contra o pudor nem exponha a pessoa a situações vexatórias, zombaria e ao ridículo.

§ 2º O nome social poderá diferir do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo inalterado o sobrenome familiar constante do nome civil.

Art. 5º A solicitação de inclusão ou de exclusão do nome social poderá ser feita a qualquer tempo, mediante a formalização de requerimento junto ao IFMS, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 6º Alterações de nome que não envolvam a identidade de gênero deverão seguir o estabelecido no Código Civil e nas demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO III  
DA SOLICITAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL**

**Seção I  
Candidatos de processos seletivos, concursos e congêneres**

Art. 7º Em processos seletivos, concursos ou congêneres, promovidos pelo IFMS, fica assegurado ao(à) candidato(a), no ato da inscrição, a solicitação do uso do nome social, em todas as publicações do Edital referente à seleção de servidores, estudantes e outras seleções.

Art. 8º A solicitação deve ser feita por meio do Requerimento Único, disponibilizado na Central de Seleção e encaminhada à comissão ou setor responsável pelo edital, devendo o candidato menor de 18 anos encaminhar o

requerimento assinado pelo responsável legal.

Art. 9º Caberá à Comissão ou setor responsável pelo Edital:

I - garantir as publicações, relação de inscrições homologadas, ensalamento, resultados e outras, com o nome social do(a) candidato(a) solicitante; e

II - garantir a vinculação entre o nome social e a identificação civil nos registros internos.

## **Seção II Estudantes**

Art. 10. Os(as) estudantes que se enquadram no disposto no *caput* do art. 3º poderão solicitar a inclusão ou a exclusão do nome social durante a manutenção do seu vínculo ativo com o IFMS.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Regulamento, os(as) estudantes de programas não regulares ofertados no IFMS serão equiparados aos(às) estudantes de cursos regulares.

Art. 11. A solicitação de inclusão ou exclusão do nome social por estudantes deverá ser formalizada na Central de Relacionamento (Cerel) do *campus* no qual o(a) estudante está matriculado(a), mediante preenchimento e apresentação do Requerimento Único.

§ 1º O(a) estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá requerer a inclusão ou a exclusão do seu nome social no ato da matrícula ou a qualquer momento no decorrer do ano letivo.

§ 2º O(a) estudante menor de 18 (dezoito) anos poderá requerer a inclusão ou a exclusão do seu nome social no ato da matrícula ou a qualquer momento no decorrer do ano letivo, por meio de seus pais ou representantes legais.

§ 3º Na existência de conflito de interesses entre o(a) estudante menor de idade e os seus pais ou representantes legais, o IFMS deverá promover diálogo com a família do estudante e, não havendo entendimento entre as partes interessadas, o IFMS solicitará auxílio aos órgãos de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. O Requerimento Único com a solicitação de inclusão ou exclusão do uso do nome social deverá ser encaminhado à Direção Geral (Dirge) do *campus* no qual o(a) estudante está matriculado(a), para que ele notifique os setores e/ou servidores(as) competentes e estes(as) realizem as alterações necessárias no registro e/ou cadastro do(a) estudante.

§ 1º A notificação de que trata o *caput* deverá contemplar os seguintes setores: Diretoria de Ensino (Diren), Coordenação de Gestão Acadêmica (Cogea), Central de Relacionamento (Cerel), Coordenação de Gestão de Pessoas (Cogep), Serviço de Tecnologia de Informação e Suporte Técnico (Serti), Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional (Nuged), Coordenação de Curso, Núcleo de Diversidade e Biblioteca.

§ 2º Caberá à Cerel incluir ou excluir no sistema acadêmico o nome social requerido no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação.

Art. 13. Será adotado apenas o nome social em todos os documentos de uso interno, tais como diários de classe, cadastros, carteiras, crachás de identificação estudantil, formulários, informes de notas, editais de resultados e outros, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelos sistemas oficiais de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Nos documentos internos, o nome social poderá ser acompanhado do nome civil quando estritamente necessário e indispensável à garantia de direitos e deveres do(a) estudante, inclusive nos documentos relativos a demandas judiciais e de comunicação com órgãos de controle externo.

Art. 14. O nome social será exibido, em destaque, acompanhado do nome civil, nos documentos oficiais com efeitos externos ao IFMS, tais como monografias, dissertações, teses, trabalhos de conclusão de curso (TCC), diplomas, históricos escolares, certificados, certidões, declarações, atas de defesa ou atas de colação de grau/solenidade de formatura, atestados e demais documentos oficiais relativos às atividades acadêmicas estudantis e congêneres, se requerido expressamente pelo(a) interessado(a).

Parágrafo único. O nome social será utilizado, sem menção ao nome civil, nas frequências de classe, nas defesas de TCC, dissertação ou tese, nas colações de grau ou solenidades de formatura, nas apresentações de trabalhos

científicos e nas cerimônias do IFMS.

Art. 15. O(a) estudante deverá ser tratado(a) por toda a comunidade escolar do IFMS pelo nome social que constará dos atos escritos.

### **Seção III Servidores(as)**

Art. 16. Os(as) servidores(as) do IFMS poderão solicitar a inclusão ou a exclusão do nome social, a qualquer momento, durante o seu vínculo com o IFMS.

Art. 17. A solicitação de inclusão ou exclusão do nome social deverá ser realizada mediante apresentação do Requerimento Único à:

I – Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), no caso de servidores(as) lotados(as) na Reitoria; ou

II – Coordenação de Gestão de Pessoas (Cogep), no caso dos(as) servidores(as) lotados(as) nos *campi* do IFMS, e encaminhado para Digep.

Parágrafo único. Caberá à Digep incluir ou excluir nos sistemas sob sua responsabilidade o nome social requerido no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

Art. 18. Fica assegurada a utilização do nome social aos(às) servidores(as) solicitantes, nas seguintes situações:

I – cadastro de dados e informações de uso social;

II – comunicações internas de uso social;

III – endereço de correio eletrônico institucional;

IV – identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);

V – lista de ramais do órgão;

VI – nome de usuário(a) em sistemas de informática institucional;

VII – sistemas de informação de uso institucional;

VIII – documentos oficiais internos e externos; e

IX – reuniões e eventos sociais, desportivos, culturais e oficiais do IFMS.

§ 1º Para os fins do inciso IV deste artigo, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§ 2º O registro de cadastro funcional do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape) conterá o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso VIII deste artigo, o nome social será exibido acompanhado do nome civil nos documentos relativos a demandas judiciais e de comunicação com órgãos de controle externo, sendo para os demais casos adotado apenas o nome social na expedição de documentos oficiais.

Art. 19. O(a) servidor(a) do IFMS deverá ser tratado(a) por toda a comunidade escolar do IFMS pelo nome social que constará dos atos escritos.

### **Seção IV Trabalhadores(as) terceirizados(as)**

Art. 20. Para os fins do disposto neste Regulamento, profissionais que prestam serviços como terceirizados(as) no IFMS equiparam-se aos(às) estatutários(as) e a solicitação de inclusão ou exclusão do nome social deve ser realizada mediante apresentação do Requerimento Único à:

I – Pró-Reitoria de Administração (Proad), no caso dos(as) trabalhadores(as) que atuam na Reitoria; ou

II – Diretoria de Administração (Dirad), no caso dos(as) trabalhadores(as) que atuam nos *campi* do IFMS.

## **Seção V Usuários(as)**

Art. 21. Usuários(as) do IFMS que se enquadrarem no disposto no *caput* do art. 3º deste Regulamento poderão solicitar a inclusão ou a exclusão do nome social.

§ 1º Entende-se por usuários(as) do IFMS pessoas da comunidade externa que usufruem dos serviços prestados ou que prestam serviços à instituição, entre elas:

- a) participantes ou convidados(as) para as atividades científicas, artísticas, desportivas e culturais;
- b) fornecedores(as) de materiais e serviços esporádicos;
- c) candidatas(as) de processos seletivos, concursos e congêneres; e
- d) pais, mães ou responsáveis.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos(às) candidatas(as) de processos seletivos, concursos e congêneres.

Art. 22. A solicitação de inclusão ou exclusão do nome social por usuários(as) deverá ser feita mediante apresentação do Requerimento Único à Reitoria, pró-reitorias ou *campus*, conforme o caso.

Parágrafo único. Caso o(a) usuário(a) seja menor de 18 (dezoito) anos de idade, o respectivo requerimento deverá conter a assinatura de seu(sua) representante legal.

Art. 23. O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle.

Art. 24. Os documentos oficiais, visando à utilização externa ao IFMS, serão emitidos com o nome social em destaque, acompanhado do nome civil.

Art. 25. Os(as) usuários(as) do IFMS deverão ser tratados(as) pelos(as) agentes públicos(as) pelo nome social que constará dos atos escritos internos.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. O IFMS manterá ações regulares que integrem suas atividades educativas com o objetivo de combater a discriminação de qualquer natureza e, em particular, de combater a LGBTQIA+fobia em suas várias formas de expressão.

Art. 27. Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, nos espaços do IFMS, de acordo com a identidade e/ou expressão de gênero das pessoas transgêneros, transexuais e travestis.

Art. 28. Este Regulamento será revisado sempre que houver atualizações legais pertinentes e/ou necessidade institucional.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex) em conjunto com a Coordenação de Inclusão e Diversidade (Coidi) e a Comissão de Diversidade do IFMS.

Art. 30. Fica revogado o Regulamento do Uso do Nome Social do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul aprovado pela [Resolução nº 091, de 16 de dezembro de 2016](#).

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernando Silveira Alves, REITOR(A) - SUBSTITUTO - IFMS**, em 22/11/2023 18:19:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 411307

Código de Autenticação: 8f66898b5d

